



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5935

Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Segurança” e dá outras providências.

Autoria: Alfredo Moura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o selo “Empresa Amiga da Segurança”, em âmbito municipal, a ser concedido pela Câmara Municipal de São Vicente com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria de toda a estrutura relativa à segurança pública no Município.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas de direito privado, para fins de atender ao disposto no *caput*, dar-se-á sob as seguintes formas:

- I - convênios, observada a legislação vigente;
- II - oferta de promoções ou descontos em seus produtos ou serviços para os profissionais da segurança pública;

Art. 2º - A pessoa jurídica de direito privado que contribuir na forma do art. 1º desta lei receberá pela Câmara Municipal de São Vicente, como reconhecimento de responsabilidade com a segurança pública, um selo com a seguinte descrição: “Empresa Amiga da Segurança”.

Art. 3º - As pessoas jurídicas poderão divulgar que possuem o selo durante 02 (dois) anos após recebê-lo, seja através de papel timbrado, seja através de placas, outdoors e outros meios de divulgação.



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

AUTÓGRAFO N.º 5935 2

Art. 4º - Para ter o direito de receber o selo, as pessoas jurídicas devem apresentar o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) no protocolo da Câmara Municipal de São Vicente, acompanhado de documentos que comprovem as ações voltadas à melhoria da estrutura relativa à segurança pública no Município.

Art. 5º - As inscrições para receber o selo "Empresa Amiga da Segurança" deverão ser feitas durante o mês de maio, comprovando as ações realizadas no ano anterior, sendo que o selo será concedido no dia 24 de junho – Dia da Polícia Militar.

Art. 6º - A confecção do selo de que trata esta lei, a ser entregue anualmente, ficará a cargo da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 7º - O selo "Empresa Amiga da Segurança" constará de um certificado fornecido a cada pessoa jurídica pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Ilustrará o certificado descrito no *caput* o brasão do Município e logotipo da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA AGENOR LAPENNA, em 21 de novembro de 2024.


ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
Presidente

PL n.º 131/24
Proc. n.º 225/24